



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei - 7.494

APROVADO EM <u>72/03/27</u>
<i>Abdureva</i> PRESIDENTE
<i>marly.</i> SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG A INTEGRAR O CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA”.**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a subscrever Termo de Contrato de Consórcio para que Município de RIO ESPERA/MG passe a integrar o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, nos termos do art. 5º, §4º da Lei 11.107/05.

§ 1º. O CODAP é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º. O CODAP tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Alto Paraopeba e municípios circunvizinhos.

§ 3º. Nos termos da Lei 11.107/05, caberá ao CODAP exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

- I – a gestão associada de serviços públicos;
- II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – a produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- V – a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI – a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente;
- VII – o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos;
- VIII – o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX – a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
- X – o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei 9.717/98;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI – o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- XII – as ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da Região;
- XIII – o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa;
- XIV – a implantação de um sistema de compras e licitação unificado;
- XV – a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;
- XVI – a divulgação de informações de interesse regional, e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;
- XVIII – a promoção e apoio à formação e ao desenvolvimento cultural;
- XIX – o apoio à organização social e comunitária.

§ 4º. As áreas de atuação do CODAP são as definidas em seu Contrato de Consórcio e em seu Estatuto.

**Art. 2º.** A retirada do Município de Rio Espera/Mg do CODAP dependerá de autorização legislativa e deliberação da assembleia geral do CODAP a respeito dos bens, dívidas e valores de responsabilidade do município.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os repasses referentes ao Contrato de Rateio, devidamente aprovados pela Assembleia Geral do CODAP e incluídos no orçamento municipal.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. A aplicação dos recursos entregues por meio de rateio deverá ser realizada conforme Orçamento do CODAP aprovado em Assembleia Geral.

**Art.4º.** Fica o Poder Executivo autorizar a firmar Contratos de Programa com o consórcio, para a execução de programas do interesse do Município.

**Art.5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidores municipais ao CODAP, caso necessário, para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

**Art.6º.** Para fazer face às despesas decorrentes de futuro termo de contrato, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar para custear as despesas eventualmente contratadas, podendo, para tanto, anular dotações existentes.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, MG, 16 de fevereiro de 2021.

  
**Lúcio Marcos da Silveira**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser votado, o Projeto de Lei em anexo que, por seu turno, ***“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG A INTEGRAR O CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAÓPEBA”***.

O presente Projeto de Lei visa obter a autorização desta Colenda Casa Legislativa para o Município integrar o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

O CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – foi o primeiro consórcio público intermunicipal de desenvolvimento regional do país criado após a edição da Lei Federal 11.107/05 e tem realizado um importante trabalho para o fortalecimento dos municípios.

Tendo em vista o interesse do Município de Rio Espera/Mg em firmar Contrato de Programa e que tal ato depende da autorização legislativa para ingresso, vem, solicitar seja o projeto em anexo apreciado.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Lúcio Marcos da Silveira**

**Prefeito Municipal**